

À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta.

Processo: 709978 e 724680 (apenso)

Natureza: Prestação de Contas Municipal e Processo Administrativo

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Divisa Alegre

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procuradora: Maria Cecília Borges

Exercício: 2005

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Divisa Alegre, referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Ualter Luis Santiago filho, CPF 597.966.695-87, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade Técnica, no exame de fl. 05 a 58, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 60, que não se manifestou nos autos, conforme certificação de fl. 64.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, fl. 66 a 71.

Com o advento da Decisão Normativa n. 02/2009, foi apensado à presente Prestação de Contas, o Processo Administrativo 742680, fl. 75, e nova vista foi concedida ao Sr. Ualter Luiz Santiago Filho, fl. 77, para que se manifestasse acerca da aplicação dos recursos no Ensino e na Saúde, que se apresentaram divergentes no confronto entre a PCA e o Processo Administrativo.

Após a nova citação, o defendente encaminhou a documentação juntada à fl. 84 a 94. Ao examiná-la, a Unidade Técnica sugeriu a manutenção das irregularidades inicialmente apontadas e, conseqüentemente, a aplicação do disposto no inciso III do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, fl. 96 a 110.

Novamente instado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, opinou, mais uma vez, pela emissão do parecer prévio pela rejeição das contas, fl. 112 a 115 (frente e verso).

Tribunal de Contas, 04 de outubro de 2011.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator